



SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

## **REQUERIMENTO Nº DE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 01 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrôpole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É necessário o ajuste da redação do artigo 16 da matéria, retirando a expressão "de programa" (deixando apenas genericamente contratos), de forma a realmente abarcar com segurança outras situações, como as dos contratos de



concessão. Tal modificação vai no sentido da intenção da norma, de abarcar todas as situações vigentes em que existe de fato a prestação de serviço.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**  
**(PODEMOS - PR)**  
**Líder**

